



ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 25/2024

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 25/03/2024

PREFEITO

LEI N.º *Complementar 56*
DE

22 DE MARÇO DE 2024

**Reajusta os vencimentos dos Servidores do
Município de Itaberaba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º – Ficam majorados em **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que têm piso salarial compatível com salário-mínimo nacional ou piso nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2024, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo, não se enquadrando nesse dispositivo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que sofrerão reajuste de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**,

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário-mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, exceto para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio que será 1º de janeiro de 2024.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os anexos II, III e IV da Lei Complementar nº. 045/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de março de 2024.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício PGMI/GAB n.º 39/2024

Itaberaba, 19 de Março de 2024

Exm.º Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS

M.D Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE ESTIMATIVA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 01 e 02/2024 e alteração do ANEXO V do Projeto de Lei Complementar 01/2024

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que seja anexado aos Projetos acima referenciados o Estudo de Impacto Financeiro e orçamentário. Solicita também que seja alterado o novo ANEXO V no Projeto de Lei Complementar 01/2024 em virtude do equívoco na Referência de Vencimento colocada no Projeto Original para o cargo de Agente de Trânsito alterando-se de Referência 26 para referência 42.

Assim, roga pela aprovação dos projetos

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“Projeto 01/2024 - Reajusta os vencimentos dos servidores municipais de Itaberaba e dá outras providências”.

“Projeto 02/2024 – Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências”.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

DO ESTUDO:

O município de Itaberaba propõe o reajuste salarial de servidores efetivos para atender as necessidades do Poder Executivo, em **4,62%**, incluindo o piso salarial dos profissionais do magistério que propõe-se o aumento de **3,62%** a saber:

Unidade:	Custo Mensal Atual	Reajuste Proposto
FPM Efetivos	R\$331.855,28	R\$347.186,99
Secretaria Ação Social	R\$15.802,60	R\$16.532,68
Procuradoria Geral	R\$346.872,11	R\$362.897,60
Secretaria de Saúde	R\$1.319.134,37	R\$1.380.078,38
Secretaria de Educação – 3,62%	R\$5.537.283,43	R\$5.737.733,09
Superintendência de Trânsito	R\$27.514,15	R\$28.785,30
SOMA	R\$7.578.461,94	R\$7.873.214,04
Custo Anual Atual	R\$100.793.543,80	
Custo Anual com aumento	R\$103.567.034,73	
Aumento efetivo	R\$2.773.490,93	

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

1 - Receita Corrente Líquida anual período até dez/2023	R\$ 239.385.418,27
2 - Gastos Total Pessoal, até dez/2023	R\$ 126.255.249,52
3 - Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal	52,74%
4 - Aumento na despesa com pessoal 2023	R\$ 2.773.490,93

5 - Gasto total projetado pessoal c/aumento proposto	R\$ 129.028.740,45
6 – Percentual comprometido da RCL 2023 nos gastos de Pessoal com o aumento	53,90%
7 - Resultado do Impacto	1,16%

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS:

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2024	R\$ 250.157.762,09
Soma da despesa + 4,62% (sendo 3,62% para a Educação) de aumento apresentado em proposta	R\$ 132.579.166,68
Percentual a aplicar em 2024	53,00%
Resultado do Impacto em 2024	-0,90%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2025	R\$ 261.414.861,39
Soma da despesa + 4,62% (sendo 3,62% para a Educação) de aumento apresentado em proposta	R\$ 136.225.093,76
Percentual a aplicar em 2025	52,11%
Resultado do Impacto em 2025	-0,89%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2026	R\$ 273.178.530,15
Soma da despesa + 4,62% (sendo 3,62% para a Educação) de aumento apresentado em proposta	R\$ 139.971.283,84
Percentual a aplicar em 2026	51,24%
Resultado do Impacto em 2026	-0,87%

*IPCA de fevereiro/2024 - 4,50%. Fonte: IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em 28/02/2023.

Temos:

a – Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b – Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassará em 2023 aos 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c – Não tende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, ultrapassará em 2024 aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL, embora ainda esteja abaixo do limite máximo permitido.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário. |
| ☐ | Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. |
| ☐ | Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| ☒ | Atende ao art. 71 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao art. 71 da LC 101/2000. |

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |
| ☒ | Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |



3 - Impacto Orçamentário

☒	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐	Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

☒	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐	Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

O presente estudo de impacto demonstra que o município de Itaberaba está **parcialmente** descumprindo os requisitos legais constante na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pois, o aumento proposto sobre a folha dos funcionários efetivos impactará negativamente no exercício 2023, no que tange **unicamente** ao disposto no Inciso III do art. 20 da LC 101/2000, haja vista que a os valores apresentados da Receita Corrente Líquida – RCL são projetados e não efetivos, contudo, para o exercício 2024.

Ademais, é preciso ainda verificar outras variáveis, como quanto o aumento irá interferir na gestão financeira, tendo em vista outras contratações que visam atender a necessidades específicas do município, como professores contratados e pessoal contratado na área de saúde.

Contudo, submeta-se o presente estudo a assessoria jurídica para emissão de Parecer Conclusivo.

Salvador, 28 de fevereiro de 2024.

LUCIDARLE PRADO CAIRES
CRC/BA nº 17.798/O



MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“Projeto 01/2024 - Reajusta os vencimentos dos servidores municipais de Itaberaba e dá outras providências”.

“Projeto 02/2024 – Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências”.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

DO ESTUDO:

O município de Itaberaba propõe o reajuste salarial de servidores efetivos para atender as necessidades do Poder Executivo, em **4,62%**, incluindo o piso salarial dos profissionais do magistério que propõe-se o aumento de **3,62%** a saber:

Unidade:	Custo Mensal Atual	Reajuste Proposto
FPM Efetivos	R\$331.855,28	R\$347.186,99
Secretaria Ação Social	R\$15.802,60	R\$16.532,68
Procuradoria Geral	R\$346.872,11	R\$362.897,60
Secretaria de Saúde	R\$1.319.134,37	R\$1.380.078,38
Secretaria de Educação – 3,62%	R\$5.537.283,43	R\$5.737.733,09
Superintendência de Trânsito	R\$27.514,15	R\$28.785,30
SOMA	R\$7.578.461,94	R\$7.873.214,04
Custo Anual Atual	R\$100.793.543,80	
Custo Anual com aumento	R\$103.567.034,73	
Aumento efetivo	R\$2.773.490,93	

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

1 - Receita Corrente Líquida anual período até dez/2023	R\$ 239.385.418,27
2 - Gastos Total Pessoal, até dez/2023	R\$ 126.255.249,52
3 - Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal	52,74%
4 - Aumento na despesa com pessoal 2023	R\$ 2.773.490,93

5 - Gasto total projetado pessoal c/aumento proposto	R\$ 129.028.740,45
6 – Percentual comprometido da RCL 2023 nos gastos de Pessoal com o aumento	53,90%
7 - Resultado do Impacto	1,16%

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS:

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2024	R\$ 250.157.762,09
Soma da despesa + 4,62% (sendo 3,62% para a Educação) de aumento apresentado em proposta	R\$ 132.579.166,68
Percentual a aplicar em 2024	53,00%
Resultado do Impacto em 2024	-0,90%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2025	R\$ 261.414.861,39
Soma da despesa + 4,62% (sendo 3,62% para a Educação) de aumento apresentado em proposta	R\$ 136.225.093,76
Percentual a aplicar em 2025	52,11%
Resultado do Impacto em 2025	-0,89%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2026	R\$ 273.178.530,15
Soma da despesa + 4,62% (sendo 3,62% para a Educação) de aumento apresentado em proposta	R\$ 139.971.283,84
Percentual a aplicar em 2026	51,24%
Resultado do Impacto em 2026	-0,87%

*IPCA de fevereiro/2024 - 4,50%. Fonte: IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em 28/02/2023.

Temos:

a – Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b – Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassará em 2023 aos 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c – Não tende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, ultrapassará em 2024 aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL, embora ainda esteja abaixo do limite máximo permitido.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário. |
| ☐ | Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. |
| ☐ | Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| ☒ | Atende ao art. 71 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao art. 71 da LC 101/2000. |

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |
| ☒ | Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |

3 - Impacto Orçamentário

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
-

4 - Impactos Financeiros

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
-

O presente estudo de impacto demonstra que o município de Itaberaba está **parcialmente** descumprindo os requisitos legais constante na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pois, o aumento proposto sobre a folha dos funcionários efetivos impactará negativamente no exercício 2023, no que tange **unicamente** ao disposto no Inciso III do art. 20 da LC 101/2000, haja vista que a os valores apresentados da Receita Corrente Líquida – RCL são projetados e não efetivos, contudo, para o exercício 2024.

Ademais, é preciso ainda verificar outras variáveis, como quanto o aumento irá interferir na gestão financeira, tendo em vista outras contratações que visam atender a necessidades específicas do município, como professores contratados e pessoal contratado na área de saúde.

Contudo, submeta-se o presente estudo a assessoria jurídica para emissão de Parecer Conclusivo.

Salvador, 28 de fevereiro de 2024.



LUCIDARLE PRADO CAIRES
CRC/BA nº 17.798/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
501	Bibliotecário	Superior - Especifico	36	3.129,91	3.274,51	55	1
502	Administrador	Superior - Especifico	36	3.129,91	3.274,51	55	1
497	Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	2
345	Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
361	Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
500	Contador	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
503	Jornalista	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
504	Advogado	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	3
76	Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	2.208,38	2.310,41	42	3
104	Técnico Agrícola	Técnico NM	30	2.208,38	2.310,41	42	3
87	Digitador CPD	NM – específico	24	2.208,38	2.310,41	42	5
461	Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.847,05	1.932,38	30	2
86	Assistente Administrativo	NM	30	1.740,27	1.820,67	26	66
360	Agente de Trânsito	Técnico NM	30	2.208,38	2.310,41	42	10
38	Motorista	Ensino Fundamental	30	1.521,98	1.592,30	17	30
462	Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.477,38	1.545,63	15	1
31	Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	26
491	Encanador	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
459	Eletricista	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
458	Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	3
499	Pintor	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	2
498	Mecânico	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
490	Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	2
95	Fiscal Administrativo	NM	30	1.391,92	1.456,23	11	45
93	Auxiliar Administrativo	NM	30	1.351,13	1.413,55	9	140
532	Guarda Municipal	NM	36	1.351,13	1.413,55	9	80
457	Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	30
15	Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	300
471	Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	5
472	Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	4
460	Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	2
16	Vigilante	Ensino Fundamental	30	1.302,00	1.412,00	1	100

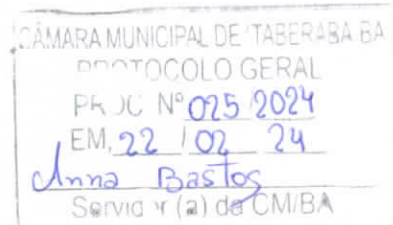
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

Ofício n.º 28/2024 /PGMI/GAB



Itaberaba, 26 de Fevereiro de 2024

Exm.º Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS
M.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSUNTO: ENVIO DE PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, remetemos a esta casa Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 01 de 31 de Janeiro de 2024 corrigindo especificamente a situação dos Agentes Comunitários e Agentes de Endemias.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024** que "*Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências*".

Os vencimentos dos Servidores do quadro efetivo do Poder Municipal de Itaberaba deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

O presente Projeto de Lei pretende majorar em **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba.

Após a realização de estudos de impacto financeiro e orçamentário verificou-se que seria imprudente qualquer majoração superior a **4,62%**.

Lembramos ainda aos nobres edis que, brevemente, será retomada a tramitação nesta casa de leis do Novo Estatuto do Servidor Público Municipal e dos Planos de Cargos e Salários dos servidores e do magistério que trarão benefícios históricos para o quadro de efetivos e inexoravelmente haverá reflexos financeiros na remuneração de todos o que leva o executivo a ter ainda mais prudência no reajuste.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Cordialmente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 01

DE

31 DE JANEIRO DE 2024

“Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que têm piso salarial compatível com salário-mínimo nacional ou piso nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2024, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo, não se enquadrando nesse dispositivo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que sofrerão reajuste de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**,

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário-mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

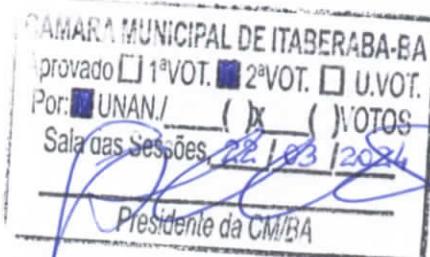
Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, exceto para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio que será 1º de janeiro de 2024.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os anexos II, III e IV da Lei Complementar nº. 045/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/3/23	1/3/24		1/3/23	1/3/24		1/3/23	1/3/24
1	1.302,00	1.412,00	36	2.019,59	2.112,90	64	4.878,40	5.103,78
9	1.351,13	1.413,55	37	2.049,88	2.144,59	65	5.146,69	5.384,47
10	1.371,40	1.434,76	38	2.080,68	2.176,81	66	5.429,77	5.680,62
11	1.391,92	1.456,23	39	2.111,92	2.209,49	67	5.728,39	5.993,04
12	1.412,85	1.478,12	40	2.143,55	2.242,58	68	6.043,47	6.322,67
13	1.434,06	1.500,31	41	2.175,71	2.276,23	69	6.375,82	6.670,38
14	1.455,52	1.522,77	42	2.208,38	2.310,41	70	6.726,50	7.037,26
15	1.477,38	1.545,63	43	2.241,47	2.345,02	71	7.096,47	7.424,32
16	1.499,50	1.568,78	44	2.275,09	2.380,20	72	7.486,77	7.832,66
17	1.521,98	1.592,30	45	2.309,27	2.415,96	73	7.898,55	8.263,46
18	1.544,85	1.616,22	46	2.343,91	2.452,20	74	8.332,95	8.717,93
19	1.567,99	1.640,43	47	2.378,33	2.488,21	75	8.791,27	9.197,42
20	1.591,49	1.665,02	48	2.414,72	2.526,28	76	9.274,79	9.703,28
21	1.615,45	1.690,08	49	2.450,95	2.564,19	77	9.784,94	10.237,00
22	1.639,65	1.715,40	50	2.487,69	2.602,63	78	10.323,12	10.800,04
23	1.664,24	1.741,12	51	2.604,65	2.724,98	79	10.890,86	11.394,02
24	1.689,22	1.767,27	52	2.727,04	2.853,03	80	11.489,84	12.020,67
25	1.714,53	1.793,74	53	2.853,92	2.985,77	81	12.121,79	12.681,82
26	1.740,27	1.820,67	54	2.989,40	3.127,51	82	12.788,50	13.379,33
27	1.766,34	1.847,95	55	3.129,91	3.274,51	83	13.491,90	14.115,22
28	1.792,87	1.875,70	56	3.277,01	3.428,41	84	14.233,91	14.891,51
29	1.819,74	1.903,81	57	3.431,03	3.589,54	85	15.016,83	15.710,61
30	1.847,05	1.932,38	58	3.592,31	3.758,27	86	15.842,70	16.574,63
31	1.874,76	1.961,37	59	3.810,33	3.986,37	87	16.714,04	17.486,23
32	1.902,90	1.990,81	60	3.937,92	4.119,85	88	17.633,33	18.447,99
33	1.931,40	2.020,63	61	4.154,51	4.346,45	89	18.603,16	19.462,63
34	1.960,37	2.050,94	62	4.382,99	4.585,48	90	19.626,37	20.533,11
35	1.989,80	2.081,73	63	4.624,08	4.837,71	91	20.705,80	21.662,41

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO II - 01/03/2024

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROVIMENTO EFETIVO

COD. CARGOS SIGA - TCM	Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Qtd.
436	PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	4.420,55	4.580,57	60
01 04 18	PROFESSOR	NM	Única	20	2.210,28	2.290,29	
2, 19 463, 464,	PROFESSOR 465, 466, 467, 468, 469, 470	Superior	I	20	2.246,98	2.350,79	
8	PROFESSOR	Superior	II	20	2.531,20	2.648,14	
12	PROFESSOR	Superior	III	20	2.809,25	2.939,04	
		Superior	IV	20		3.233,16	
	TOTAL						691
6	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	2.246,98	2.350,79	
5		Superior	II	20	2.531,20	2.648,14	
537		Superior	III	20	2.809,25	2.939,04	
		Superior	IV	20		3.233,16	
	TOTAL						50

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO III - 01/03/2024

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DIRETORES E VICE-DIRETORES

COD. CARGOS SIGA TCM	N. Ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Salário Base 2023	Salário Base 2024
10	1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	6.625,89	6.932,01
10	2		Superior	Grande Porte	40	5.953,08	6.228,11
10	3		Superior	Médio Porte	40	5.348,57	5.595,67
10	4		Superior	Pequeno Porte	40	4.554,91	4.765,35
11	5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.989,85	3.127,98
11	6		Superior	Grande Porte	20	2.647,45	2.769,76
11	7		Superior	Médio Porte	20	2.421,21	2.533,07
7	1	SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	2.246,98	2.350,79
						TOTAL	50

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE - Provimento Efetivo

Cod Cargos SIGA - TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
473	Médico do ESF	Superior	40	19.626,37	20.533,11	90	2
506	Médico Cirurgião Geral	Superior - Específica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
476	Médico Anestesiologista	Superior - Específica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
495	Médico Pediatra	Superior - Específica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
481	Médico Obstetra	Superior - Específica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
489	Enfermeiro do ESF	Superior	40	6.726,50	7.037,26	70	2
512	Psicólogo II	Superior - Específica	40	6.375,82	6.670,38	69	4
487	Farmacêutico	Superior - Específica	30	4.878,40	5.103,78	64	1
493	Fisioterapeuta II	Superior - Específica	30	4.878,40	5.103,78	64	2
494	Nutricionista II	Superior - Específica	30	4.878,40	5.103,78	64	1
502	Assistente Social II	Superior - Específica	30	4.878,40	5.103,78	64	3
51	Médicos	Superior	20	3.592,31	3.758,27	58	30
475	Médico Regulador	Superior	20	3.592,31	3.758,27	58	1
477	Médico Cardiologista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
479	Médico Ginecologista	Superior - Específica	20	3.592,32	3.758,29	58	1
483	Médico do Trabalho	Superior - Específica	20	3.592,32	3.758,29	58	1
484	Médico Endocrinologista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
485	Médico Psiquiatra	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
478	Médico Dermatologista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
507	Médico Oftalmologista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
488	Médico Ortopedista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
482	Médico Otorrinolaringologista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
508	Médico Urologista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
480	Médico Infectologista	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
474	Médico Auditor	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
486	Biomédico	Superior - Específica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
52	Odontólogo	Superior - Específica	20	3.431,03	3.589,54	57	12
57	Enfermeiro	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	20
239	Fisioterapeuta	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
240	Terapeuta Ocupacional	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
242	Fonoaudióloga	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
242	Psicólogo	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
107	Assistente Social	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	7
54	Bioquímico	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
496	Biólogo	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
115	Nutricionista	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
71	Veterinário	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
356	Pedagogo Psicossocial	Superior - Específica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
66	Agente Comunitário de Saúde	NM	40	2.824,00	2.954,47		200
381	Agente de Combate às Endemias	NM	40	2.824,00	2.954,47		80
56	Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.847,05	1.932,38	30	6
58	Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.819,74	1.903,81	29	60
382	Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	1.391,92	1.456,23	11	15
55	Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.391,92	1.456,23	11	10
59	Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	1.391,92	1.456,23	11	10
62	Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	1.391,92	1.456,23	11	6
60	Atendente Hospitalar	NM – específica	30	1.391,92	1.456,23	11	2

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
501	Bibliotecário	Superior - Especifico	36	3.129,91	3.274,51	55	1
502	Administrador	Superior - Especifico	36	3.129,91	3.274,51	55	1
497	Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	2
345	Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
361	Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
500	Contador	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
503	Jornalista	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
504	Advogado	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	3
76	Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	2.208,38	2.310,41	42	3
104	Técnico Agrícola	Técnico NM	30	2.208,38	2.310,41	42	3
87	Digitador CPD	NM – específico	24	2.208,38	2.310,41	42	5
461	Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.847,05	1.932,38	30	2
86	Assistente Administrativo	NM	30	1.740,27	1.820,67	26	66
360	Agente de Trânsito	Técnico NM	30	1.740,27	1.820,67	26	10
38	Motorista	Ensino Fundamental	30	1.521,98	1.592,30	17	30
462	Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.477,38	1.545,63	15	1
31	Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	26
491	Encanador	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
459	Eletricista	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
458	Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	3
499	Pintor	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	2
498	Mecânico	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
490	Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	2
95	Fiscal Administrativo	NM	30	1.391,92	1.456,23	11	45
93	Auxiliar Administrativo	NM	30	1.351,13	1.413,55	9	140
532	Guarda Municipal	NM	36	1.351,13	1.413,55	9	80
457	Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	30
15	Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	300
471	Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	5
472	Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	4
460	Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	2
16	Vigilante	Ensino Fundamental	30	1.302,00	1.412,00	1	100

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO VI

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
505	Auditor Fiscal	Superior	36	4.154,51	4.346,45	61	2
79	Agente de Tributos	NM	30	1.960,37	2.050,94	34	10

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO VII

QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
384	Procurador Geral	Superior - Direito	40	15.016,83	15.710,61	85	1
101	Procurador 1ª II.A		20	13.515,14	14.139,54	-	2
101	Procurador 1ª II.B		20	13.785,44	14.422,33	-	
101	Procurador 1ª II.C		20	14.061,15	14.710,78	-	
101	Procurador 1ª II.D		20	14.342,37	15.004,99	-	
101	Procurador 1ª II.E		20	14.629,22	15.305,09	-	
100	Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	12.013,46	12.568,48	-	10
100	Procurador 2ª I.B		20	12.253,73	12.819,85	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	12.498,80	13.076,24	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	12.748,78	13.337,77	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	13.003,75	13.604,52	-	

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências (Processo n.º 25/2024).

Trata-se de projeto de lei complementar n.º 01/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo conceder o reajuste salarial aos servidores públicos municipais, como forma de valorizar e reconhecer o importante trabalho realizado por esses profissionais em prol da população de Itaberaba.

O reajuste proposto respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, e se mostra justo e condizente com as necessidades dos servidores, considerando a inflação do período.

Vale ressaltar que a valorização dos servidores públicos é fundamental para o bom funcionamento da administração pública e para a prestação de serviços de qualidade à população. Além disso, o reajuste salarial é um direito dos trabalhadores e uma forma de estimular a motivação e o comprometimento dos servidores com suas atividades.

Diante do exposto, entendemos estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U. VOT.
Por:	☒ UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 12/03/2024	
Presidente da CM/BA	

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01050324CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABERABA – NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO QUE APONTA A ADEQUAÇÃO DA DESPESA.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar sob o nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

O inciso IV, do art. 77, da Constituição Estadual, confere ao Poder Executivo a competência privativa para veicular proposições que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, a forma de provimento de cargos, vencimentos, estabilidade, aposentadoria, dentre outros temas correlatos.

Seguindo essa mesma trilha, o art. 67, da Lei Orgânica de Itaberaba assim o dispõe. Veja-se:

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

I – Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Ademais, denota-se a subsunção da proposta legislativa ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a

competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

No entanto, recomenda-se que o autor da proposição seja instado a apresentar o relatório demonstrativo da adequação da proposição à legislação orçamentária, em atendimento aos pressupostos da Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, realizadas as devidas ressalvas, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, reúne os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 05 de março de 2024.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



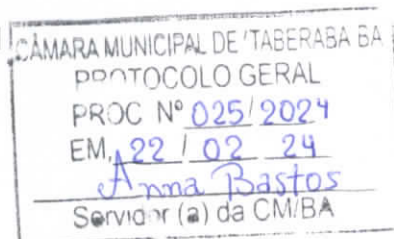
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 01

DE

31 DE JANEIRO DE 2024



**“Reajusta os vencimentos dos
Servidores do Município de Itaberaba e
dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em 4,62% (quatro, vírgula sessenta e dois por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que têm piso salarial compatível com salário-mínimo nacional ou piso nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2024, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário-mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, exceto para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio que será 1º de janeiro de 2024.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os anexos II, III e IV da Lei Complementar nº. 045/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de janeiro de 2024.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/3/23	1/3/24		1/3/23	1/3/24		1/3/23	1/3/24
1	1.302,00	1.412,00	36	2.019,59	2.112,90	64	4.878,40	5.103,78
9	1.351,13	1.413,55	37	2.049,88	2.144,59	65	5.146,69	5.384,47
10	1.371,40	1.434,76	38	2.080,68	2.176,81	66	5.429,77	5.680,62
11	1.391,92	1.456,23	39	2.111,92	2.209,49	67	5.728,39	5.993,04
12	1.412,85	1.478,12	40	2.143,55	2.242,58	68	6.043,47	6.322,67
13	1.434,06	1.500,31	41	2.175,71	2.276,23	69	6.375,82	6.670,38
14	1.455,52	1.522,77	42	2.208,38	2.310,41	70	6.726,50	7.037,26
15	1.477,38	1.545,63	43	2.241,47	2.345,02	71	7.096,47	7.424,32
16	1.499,50	1.568,78	44	2.275,09	2.380,20	72	7.486,77	7.832,66
17	1.521,98	1.592,30	45	2.309,27	2.415,96	73	7.898,55	8.263,46
18	1.544,85	1.616,22	46	2.343,91	2.452,20	74	8.332,95	8.717,93
19	1.567,99	1.640,43	47	2.378,33	2.488,21	75	8.791,27	9.197,42
20	1.591,49	1.665,02	48	2.414,72	2.526,28	76	9.274,79	9.703,28
21	1.615,45	1.690,08	49	2.450,95	2.564,19	77	9.784,94	10.237,00
22	1.639,65	1.715,40	50	2.487,69	2.602,63	78	10.323,12	10.800,04
23	1.664,24	1.741,12	51	2.604,65	2.724,98	79	10.890,86	11.394,02
24	1.689,22	1.767,27	52	2.727,04	2.853,03	80	11.489,84	12.020,67
25	1.714,53	1.793,74	53	2.853,92	2.985,77	81	12.121,79	12.681,82
26	1.740,27	1.820,67	54	2.989,40	3.127,51	82	12.788,50	13.379,33
27	1.766,34	1.847,95	55	3.129,91	3.274,51	83	13.491,90	14.115,22
28	1.792,87	1.875,70	56	3.277,01	3.428,41	84	14.233,91	14.891,51
29	1.819,74	1.903,81	57	3.431,03	3.589,54	85	15.016,83	15.710,61
30	1.847,05	1.932,38	58	3.592,31	3.758,27	86	15.842,70	16.574,63
31	1.874,76	1.961,37	59	3.810,33	3.986,37	87	16.714,04	17.486,23
32	1.902,90	1.990,81	60	3.937,92	4.119,85	88	17.633,33	18.447,99
33	1.931,40	2.020,63	61	4.154,51	4.346,45	89	18.603,16	19.462,63
34	1.960,37	2.050,94	62	4.382,99	4.585,48	90	19.626,37	20.533,11
35	1.989,80	2.081,73	63	4.624,08	4.837,71	91	20.705,80	21.662,41

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO II - 01/03/2024

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROVIMENTO EFETIVO

COD. CARGOS SIGA - TCM	Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Qtd.
436	PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	4.420,55	4.580,57	60
01 04 18	PROFESSOR	NM	Única	20	2.210,28	2.290,29	
2, 19 463, 464,	PROFESSOR 465, 466, 467, 468, 469, 470	Superior	I	20	2.246,98	2.350,79	
8	PROFESSOR	Superior	II	20	2.531,20	2.648,14	
12	PROFESSOR	Superior	III	20	2.809,25	2.939,04	
		Superior	IV	20		3.233,16	
	TOTAL						691
6	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	2.246,98	2.350,79	
5		Superior	II	20	2.531,20	2.648,14	
537		Superior	III	20	2.809,25	2.939,04	
		Superior	IV	20		3.233,16	
	TOTAL						50

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO III - 01/03/2024

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DIRETORES E VICE-DIRETORES

COD. CARGOS SIGA TCM	N. Ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Salário Base 2023	Salário Base 2024
10	1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	6.625,89	6.932,01
10	2		Superior	Grande Porte	40	5.953,08	6.228,11
10	3		Superior	Médio Porte	40	5.348,57	5.595,67
10	4		Superior	Pequeno Porte	40	4.554,91	4.765,35
11	5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.989,85	3.127,98
11	6		Superior	Grande Porte	20	2.647,45	2.769,76
11	7		Superior	Médio Porte	20	2.421,21	2.533,07
7	1	SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	2.246,98	2.350,79
						TOTAL	50

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE - Provimento Efetivo

Cod Cargos SIGA - TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
473	Médico do ESF	Superior	40	19.626,37	20.533,11	90	2
506	Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
476	Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
495	Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
481	Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	10.890,86	11.394,02	79	1
489	Enfermeiro do ESF	Superior	40	6.726,50	7.037,26	70	2
512	Psicólogo II	Superior - Especifica	40	6.375,82	6.670,38	69	4
487	Farmacêutico	Superior - Especifica	30	4.878,40	5.103,78	64	1
493	Fisioterapeuta II	Superior - Especifica	30	4.878,40	5.103,78	64	2
494	Nutricionista II	Superior - Especifica	30	4.878,40	5.103,78	64	1
492	Assistente Social II	Superior - Especifica	30	4.878,40	5.103,78	64	3
51	Médicos	Superior	20	3.592,31	3.758,27	58	30
475	Medico Regulador	Superior	20	3.592,31	3.758,27	58	1
477	Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
479	Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	3.592,32	3.758,29	58	1
483	Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	3.592,32	3.758,29	58	1
484	Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
485	Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
478	Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
507	Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
488	Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
482	Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
508	Médico Urologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
480	Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
474	Médico Auditor	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
486	Biomédico	Superior - Especifica	20	3.592,31	3.758,27	58	1
52	Odontólogo	Superior - Especifica	20	3.431,03	3.589,54	57	12
57	Enfermeiro	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	20
239	Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
73	Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
240	Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
242	Psicólogo	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
107	Assistente Social	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	7
54	Bioquímico	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	4
496	Biólogo	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
115	Nutricionista	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
71	Veterinário	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
356	Pedagogo Psicossocial	Superior - Especifica	20	3.277,01	3.428,41	56	2
66	Agente Comunitário de Saúde	NM	40	2.754,77	2.882,04		200
381	Agente de Combate às Endemias	NM	40	2.754,77	2.882,04		80
56	Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.847,05	1.932,38	30	6
58	Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.819,74	1.903,81	29	60
382	Atendente de Consulta Dental	NM – especifica	40	1.391,92	1.456,23	11	15
55	Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.391,92	1.456,23	11	10
59	Atendente de Enfermagem	NM – especifica	30	1.391,92	1.456,23	11	10
62	Auxiliar de Laboratório	NM – especifica	30	1.391,92	1.456,23	11	6
60	Atendente Hospitalar	NM – especifica	30	1.391,92	1.456,23	11	2

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
501	Bibliotecário	Superior - Especifico	36	3.129,91	3.274,51	55	1
502	Administrador	Superior - Especifico	36	3.129,91	3.274,51	55	1
497	Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	2
345	Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
361	Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
500	Contador	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
503	Jornalista	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	1
504	Advogado	Superior - Especifico	20	2.727,04	2.853,03	52	3
76	Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	2.208,38	2.310,41	42	3
104	Técnico Agrícola	Técnico NM	30	2.208,38	2.310,41	42	3
87	Digitador CPD	NM – específico	24	2.208,38	2.310,41	42	5
461	Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.847,05	1.932,38	30	2
86	Assistente Administrativo	NM	30	1.740,27	1.820,67	26	66
360	Agente de Trânsito	Técnico NM	30	1.740,27	1.820,67	26	10
38	Motorista	Ensino Fundamental	30	1.521,98	1.592,30	17	30
462	Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.477,38	1.545,63	15	1
31	Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	26
491	Encanador	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
459	Eletricista	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
458	Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	3
499	Pintor	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	2
498	Mecânico	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	1
490	Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	1.500,31	13	2
95	Fiscal Administrativo	NM	30	1.391,92	1.456,23	11	45
93	Auxiliar Administrativo	NM	30	1.351,13	1.413,55	9	140
532	Guarda Municipal	NM	36	1.351,13	1.413,55	9	80
457	Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	30
15	Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	300
471	Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	5
472	Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	4
460	Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1.412,00	1	2
16	Vigilante	Ensino Fundamental	30	1.302,00	1.412,00	1	100

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO VI

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
505	Auditor Fiscal	Superior	36	4.154,51	4.346,45	61	2
79	Agente de Tributos	NM	30	1.960,37	2.050,94	34	10


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

ANEXO VII

QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2023	Salário Base 2024	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
384	Procurador Geral	Superior - Direito	40	15.016,83	15.710,61	85	1
101	Procurador 1ª II.A		20	13.515,14	14.139,54	-	2
101	Procurador 1ª II.B		20	13.785,44	14.422,33	-	
101	Procurador 1ª II.C		20	14.061,15	14.710,78	-	
101	Procurador 1ª II.D		20	14.342,37	15.004,99	-	
101	Procurador 1ª II.E		20	14.629,22	15.305,09	-	
100	Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	12.013,46	12.568,48	-	10
100	Procurador 2ª I.B		20	12.253,73	12.819,85	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	12.498,80	13.076,24	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	12.748,78	13.337,77	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	13.003,75	13.604,52	-	

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com